



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-032901

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto à **Dispensa de Licitação nº 7/2023-032901**, para Locação de Imóvel no valor de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, no período de **12 meses**, equivalendo a um valor mensal de aluguel de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**. Imóvel pertencente à **DAVID MOURA AZEVEDO CPF: 915.827.412-04**. Solicitação está, feita pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MARIO CURICA, Nº 986, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE BREVES-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso X.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento **Dispensa de Licitação nº 7/2023-032901**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu

através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves e confirmado pela Procuradoria Geral do município, o processo de dispensa de licitação em tela está devidamente amparado no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

O Imóvel foi submetido a avaliação do setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Breves, o qual elaborou o Laudo do Imóvel e a Pesquisa de Preço dos imóveis da região do terreno a ser locado (fls.14 à 23). Desta forma, chegou-se a definição de preço para realização do processo e que o terreno era devidamente adequado para o fim específico.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Dispensa de Licitação nº 7/2023-032901.**

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 03 de Abril de 2023.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB